



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### PORTARIA Nº 016/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.460/2017 trouxe como diretriz aos serviços públicos prestados, a simplificação de processos e procedimentos, visando a maior satisfação do usuário;

**CONSIDERANDO** a importância em desburocratizar os serviços do Conselho, prestados aos cidadãos e torná-los mais eficiente;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência;

**CONSIDERANDO** ainda, que o CRA-GO, por meio de comissão específica, poderá contribuir com entidades públicas na simplificação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentar sugestões de mudanças com intuito de desburocratizar os serviços dos profissionais da Administração; e

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Diretoria Executiva.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Desburocratização do Conselho Regional de Administração de Goiás, com a finalidade de desenvolver ações que contribuam para a simplificação e à modernização de práticas que promovam resultados eficientes com o aprimoramento de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho.

**Art. 2º** - Designar, para sua composição:

Thayanne Dourado Lima	- Coordenadora
Jefferson Neves Gonçalves	- Membro
Zenúzia Alves Pereira	- Membro
Ileis Maria de Souza	- Membro
Euder Castro S. da Cruz	- Membro
Lidiane de Paula Montenegro	- Membro



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**Art. 3º** - Compete à Comissão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outros, os critérios de simplificação e agilidade:

I - mapear os principais obstáculos causados por excessos de burocracia enfrentados pelos profissionais de Administração;

II - propor medidas, estudos e soluções à Direção do CRA-GO, para que busquem a simplificação de seus atos e a desburocratização;

III - promover a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;

IV – tornar mais ágeis os serviços prestados pelo CRA-GO;

V - Atuar com eficiência em ações que visem à modernização da prestação de serviços e à desburocratização e simplificação administrativas;

**Art. 4º** - Fixar o prazo de 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos.

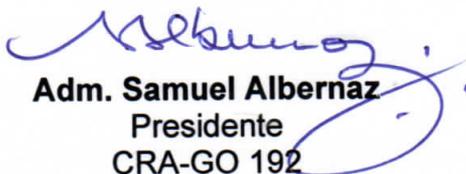
**Art. 5º** - As práticas e medidas propostas pela Comissão serão submetidas a apreciação do Presidente e posteriormente a Diretoria e ao Plenário.

**Art. 6º** - Os casos omissos a Portaria serão avaliados pelo Presidente do CRA-GO.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192